



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
LEI MUNICIPAL N. 1476/2022

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 29/06/2022

Rubens Cheregatto
Secretário de Gabinete
NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO

**SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO, Sr. CLEITON ADRIANE CHEREGATTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona o seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado abertura de credito adicional suplementar por anulação na unidade orçamentaria abaixo descrita, de acordo com o art. 43 da lei 4.320/64 e Lei Orçamentaria Municipal:

Suplementa-se

Especificação da despesa

Proj. Ativi. – 1,107		Elemento De Despesa	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
367	1,107	44.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	23.161,66

Proj. Ativi. – 1,108		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
397	1,108	44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	48.812,89

Proj. Ativi. – 1,105		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
345	1,105	44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	44.163,92

Art. 2º - Os recursos para cobertura dos créditos acima abertos serão provenientes de anulação, conforme abaixo discriminados:

ANULA-SE:

Especificação da despesa

Proj. Ativi. – 2,010		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
059	2,010	33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	92.976,81

Proj. Ativi. – 2,032		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
059	2,032	31.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	23.161,66

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogando as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 28 de junho de 2022.

CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
PREFEITO MUNICIPAL